Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2010/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/7245/2018 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1912298 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM |
| **JURISDICIONADO** | **:** GUILHERME ALVES MONTEIRO |
| **INTERESSADA** | **:** TERABRAS COMERCIAL EIRELI-ME |
| **RELATOR** | **:** CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 13/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2018, realizada pelo Município de Jardim, tendo como fornecedor beneficiário do registro Terabras Comercial Eireli - ME.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator.

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 8/2018, formalizada pelo Município de Jardim, com vistas ao registro de preços para aquisição de *kits* de material escolar. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 13/2018, e da **formalização da ata de registro de preços**.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da ata, conforme se observa na Análise n. 20383/2018 (peça n. 24, fls. 350-355) e no Parecer n. 20331/2018 (peça n. 32, fls. 367-368).

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da ata de registro de preços estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

## DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 13/2018;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2018.

Depois de publicado o Acórdão, os autos devem ser encaminhados à Divisão competente, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.RT
SETAC.ASC-LMS/DSSM